



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 130/2021.

Monte Carlo, 22 de março de 2021.

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
DIRCEU DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
MONTE CARLO – SC.*

*Presidente*

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos Decretos nº 19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/2021.

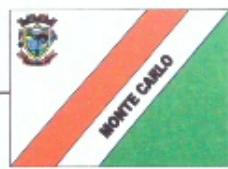
Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

AELTON GOMES DE CAMPOS  
Secretário da Fazenda



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 28/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBREABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE QUE TRATA O ART. 5 INCISO III DA LEI N° 1215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 87.704,16 (oitenta e sete mil e setecentos e quatro reais e dezesseis centavos) nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>Unidade 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>Funcional – 04.121.0002.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.3.00.0000 Aplicações Diretas (163)	R\$	3.300,00
<b>Órgão 07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO</b>		
<b>Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Funcional – 12.361.0004.2.011 – MANUTENÇÃO O ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.1.90.00.00.00.00.0.3.18.0000 Aplicações Diretas (173)	R\$	60.404,16
<b>Órgão 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Funcional – 10.301.005.2.033 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		
3.3.90.00.00.00.00.0.3.38.0102 Aplicações Diretas (40)	R\$	20.000,00
<b>Órgão 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Funcional – 10.302.005.2.036 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.3.02.0000 Aplicações Diretas (47)	R\$	4.000,00



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



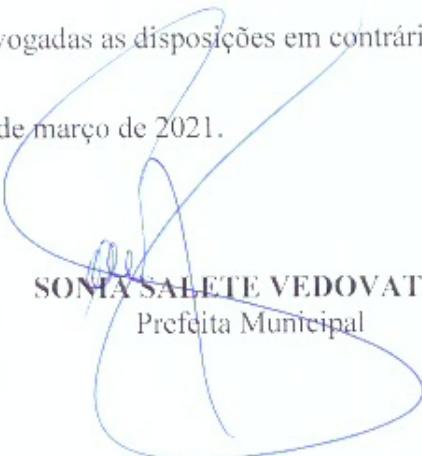
**Art. 2º.** A cobertura das suplementações de que tratam o artigo anterior são oriundas do superávit financeiro do exercício anterior, na importância de R\$ 87.704,16 (oitenta e sete mil e setecentos e quatro reais e dezesseis centavos) apurado nas seguintes fontes de recursos abaixo discriminadas:

0.3.00.0000 - Recursos Ordinários (Superávit)	R\$ 3.300,00
0.3.18.0000 - Transferências do FUNDEB 60% (Superávit)	R\$ 60.404,16
0.3.38.0102 - CoronavírusFed - COVID 19 (Portaria 1666/2020) (Superávit)	R\$ 20.000,00
0.3.02.0000 - Recursos 15% Saúde - Superávit Financeiro	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 87.704,16</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo 19 de março de 2021.

  
**SÔNIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



DECRETO N° 27/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**“NOMEIA SERVIDORES PARA APURAR E EFETUAR AVALIAÇÃO  
DE BEM IMÓVEL”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município e Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída Comissão de Avaliação prévia com a finalidade de identificar, especificar, apurar e efetuar avaliação.

**Art. 2º.** A Comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros, servidores da Administração Pública Municipal.

**I – RITA DE CASSIA FLESCH (servidora municipal)**

**II – EMANUELI BRIDI (servidora municipal)**

**III – ILCEMAR SCAPINELLO (servidora municipal)**

**Art. 3º.** A comissão de avaliação deverá apresentar o laudo de avaliação no prazo máximo de dez dias, contados da data de publicação do presente decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**SONIA SALETE VEDOVATTO  
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 26/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado o controle de frequência por meio de ponto eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir da presente data.

**Parágrafo único.** Os servidores deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais regras de distanciamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 23/2021, de 02 de março de 2021.

Monte Carlo, 16 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO Nº 25/2021 DE 12 DE MARÇO 2021.**

**“DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR PEDIDO DE DEMISSÃO, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando pedido de exoneração, nos termos do art. 36, I da Lei Complementar Municipal nº 017/06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado vago os Cargos abaixo relacionado, em decorrência de pedido de exoneração efetuado pelos servidores Público Municipais, nos termos do Art. 36, I da Lei Complementar Municipal nº 017/06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo.

FELIPE TIAGO RIBEIRO PONTES DOS SANTOS ( PROFESSOR III)

MARIZA LOPES DA SILVA ( AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

MARISA APARECIDA TIZIAN DA SILVA ( AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

DAIANE VAS DALAGNOL (PROFESSOR I)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de março de 2021.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 24/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**“Revoga os incisos I e III, do artigo 1º, do Decreto n.º 21, de 25 fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal Em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre atividades essenciais no Estado de Santa Catarina”;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que “regulamenta a Lei n.º 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina”, posteriormente alterado pelo Decreto n.º 1153, de 15 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público n.º 0005/2021/02PJ/FRA, de 03 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I e III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, permanecendo as demais disposições.



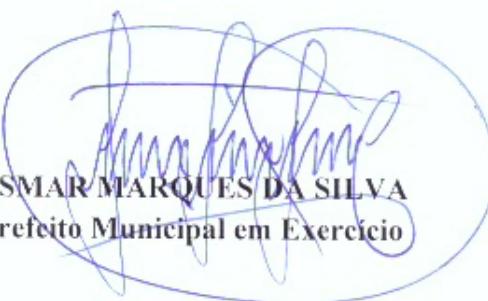
Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 04 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

A blue ink signature of the name 'OSMAR MARQUES DA SILVA' enclosed within a circular blue ink border. Below the signature, the text 'Prefeito Municipal em Exercício' is printed in a smaller, black, sans-serif font.

OSMAR MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 23/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o registro e controle de frequência dos servidores no âmbito do Município de Monte Carlo e dá outras providências”.**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em todo o território nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a região Meio Oeste se encontra classificada risco potencial gravíssimo por causa do coronavírus (COVID-19), conforme classificação disposta no site coronavirus.sc.gov.br;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e de calamidade pública em todo o território catarinense, reconhecida pelo Governo do Estado pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência reconhecida pelo Município de Monte Carlo pela publicação do Decreto Municipal nº 021/2021, de 25 de fevereiro de 2021;



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado, inclusive com a falta de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

**CONSIDERANDO** a orientação da vigilância sanitária do município acerca do controle de frequência dos servidores, com a utilização do mesmo coletor de digitais para todos e sobre um possível ponto de contaminação/transmissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o controle de frequência por meio de Ponto Eletrônico, a partir de 02/03/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, por tempo indeterminado.

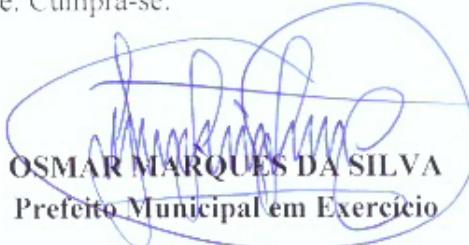
**Parágrafo único.** Os servidores deverão observar as demais normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal na condução dos trabalhos, atendendo aos protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais regras de distanciamento.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 02 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 22/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 1172, de 26 de fevereiro de 2021, que “estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense”;

**CONSIDERANDO** que a região Meio Oeste se encontra classificada risco potencial gravíssimo por causa do coronavírus (COVID-19), conforme atualização do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Monte Carlo, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, das 23h00 de 05 de março de 2021 às 06h00 de 08 de março de 2021, os seguintes serviços ou atividades:

- I - comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II - centros comerciais, lojas, bancos e lojas de conveniência em postos de combustíveis;
- III - academias, centros de treinamento, salões de beleza e barbearias;
- IV - shows e espetáculos;
- V - bares, pubs, cafés, pizzarias, lanchonetes, restaurantes e congêneres, considerados como serviço de alimentação;



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



VI – Missas e cultos em igrejas e templos religiosos; e

VII – agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos e a prestação dos serviços e atividades citados no artigo 1º, a partir de 01 de março de 2021, em horário normal, com a capacidade reduzida a 30% (trinta por cento), devendo observar todos os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais regras de distanciamento.

**Art. 3º** As atividades essenciais, como postos de gasolina, farmácias, mercados, supermercados, mercearias, oficinas, borracharias e agropecuárias, ficam autorizadas a funcionar em horário normal, com capacidade reduzida a 30% (trinta), devendo observar todos os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais regras de distanciamento.

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Decreto Municipal n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, permanecendo as demais disposições.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 021/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas vírais, para fins de enfrentamento à COVID-19”, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 1168, de 24 de fevereiro de 2021, que “estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense”;

**CONSIDERANDO** que foi declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 30 de junho de 2021;



**Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**CONSIDERANDO** que a região Meio Oeste se encontra classificada risco potencial gravíssimo por causa do coronavírus (COVID-19), conforme classificação disposta no site [coronavirus.sc.gov.br](http://coronavirus.sc.gov.br);

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 462, de 24 de fevereiro de 2021, emitido pelo Secretário de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado, inclusive com a falta de leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Monte Carlo/SC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Monte Carlo, aplicam-se integralmente as seguintes disposições:

**I** - a SUSPENSÃO pelo período de 15 (quinze) dias, do transporte escolar e acadêmico, a nível municipal e intermunicipal;

**II** – a SUSPENSÃO pelo período de 15 (quinze) dias, de ~~reuniões de~~ eventos de qualquer natureza, eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas devem ser cancelados ou adiados.

**III** - a SUSPENSÃO pelo período de 15 (quinze) dias, das aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino, a partir das 22h do dia 26 de fevereiro de 2021;

**Art. 2º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 15 (quinze) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal,



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



devendo as atividades ser realizadas na modalidade trabalho interno, com atendimento online aos municípios com lista de contatos expostas no átrio da prefeitura.

**§ 1º** O expediente no Departamento de Compras e Licitações permanece inalterado.

**§ 2º** O setor de obras atenderá somente casos de emergência e de interesse público.

**§ 3º** O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

**§ 4º** A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através de meios ajustados em cada pasta.

**§ 5º** Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

**§ 6º** As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da Administração Pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

**Art. 3º** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

**Art. 4º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Fica SUSPENSO o funcionamento de lojas, bancos, salões de beleza e academias pelo período de 07 (sete) dias, a partir das 17h do dia 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** Fica SUSPENSO o funcionamento de lojas de conveniência em postos de combustíveis pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** Ficam SUSPENSAS as atividades presenciais em igrejas e templos religiosos pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres deverão adotar o sistema delivery, pelo período de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** As atividades essenciais, como postos de gasolina, farmácias, mercados, supermercados, mercearias, oficinas, borracharias e agropecuárias, ficam com o seu funcionamento limitado das 09h às 18hs, com capacidade reduzida a 30% (trinta), devendo



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



seguir todos os protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e demais regras de distanciamento.

**Art. 10** Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido o ingresso de menores de 12 anos e maiores de 60 anos, sendo permitido o ingresso de apenas (01) um integrante do núcleo familiar.

**Art. 11** As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, com uso obrigatório de máscara e aferição de temperatura, limitando a capacidade de ocupação a 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados.

**Art. 12** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos, por todos os municípios, com a idade a partir de 05 (cinco) anos, para evitar a transmissão da COVID-19.

**Art. 13** O descumprimento deste Decreto por qualquer estabelecimento importará em notificação prévia para que cesse imediatamente o descumprimento, sob pena de cassação imediata do alvará ou autorização de funcionamento.

**Art. 14** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e/ou particulares, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 15** Fica proibida a realização de atividades físicas e/ou esportivas em espaços abertos e/ou fechados de maneira coletiva, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 16** Ficam investidos como autoridades de saúde, com o intuito de fiscalizar o cumprimento das normas e medidas adotadas no âmbito municipal, através do presente Decreto e demais normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica, as equipes de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bombeiros militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

**Art. 17** Os postos de saúde (PSF) terão atendimentos restritos e organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Os atendimentos na Unidade de Saúde Mista Nossa Senhora da Salete serão somente em casos de urgência e emergência.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



§ 2º Os casos suspeitos deverão se dirigir ao Centro de Triagem do Covid-19 do Município, a partir de 01 de março de 2021.

**Art. 18** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão:

**I** – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

**II** – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

**III** – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 19** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos, e revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 25 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE Assinado de forma digital  
por SONIA SALETE  
VEDOVATTO:95190082920  
5190082920 Dados: 2021.02.26 09:04:48  
-03'00'

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
**Prefeita Municipal**



**Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**DECRETO N° 20/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O  
ART. 24 INCISO IV DA LEI N° 1205 DE 02 DE  
OUTUBRO DE 2020.**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal em Exercício de Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

**DECRETA:**

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 125.839,20 (cento e vinte cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) nas dotações orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	06 – Secretaria Muni. de Indus, Come,Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.038 – COINCO- Consórcio Intermunicipal do Contestado
Elemento Despesa	124 – 3.1.71.00.00.00.00.0000
Valor:	RS 108,84(cento e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Órgão	06 – Secretaria Muni. de Indus, Come,Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.038 – COINCO- Consórcio Intermunicipal do Contestado
Elemento Despesa	125 – 3.3.71.00.00.00.00.0000
Valor:	RS 125.730,36(cento e vinte cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	06 – Secretaria Muni. de Indus, Come,Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	02 – Departamento do Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.038 – COINCO- Consórcio Intermunicipal do Contestado
Elemento Despesa	126 – 3.3.93.00.00.00.00.0000
Valor:	R\$ 125.839,20 (cento e vinte cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)



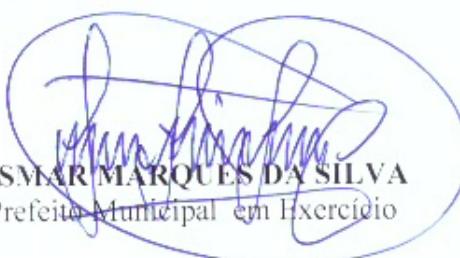
Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de fevereiro de 2021.

  
**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



DECRETO N° 19/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CONTROLE  
DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSMAR MARQUES DA SILVA.** Prefeito Municipal Em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

**DECRETA:**

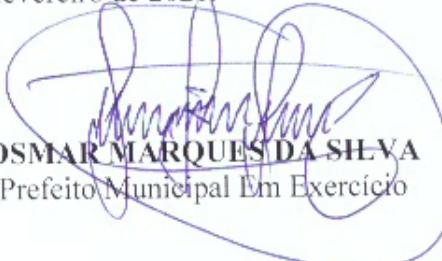
**Art. 1º.** Fica instituído o controle de freqüência por meio de Ponto Eletrônico, apartir de **22/02/2021** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 1º e seu parágrafo único do decreto nº 45/2020 de 22 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de fevereiro de 2021.

  
**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal Em Exercício